



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 15/2022

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGENOR VITOR CAETANO	CPF/CNPJ: 846.125.846-00	
Endereço: RUA NATAL, NÚMERO 190	Bairro: SÃO VICENTE DE PAULA	
Município: CAMPINA VERDE	UF: MG CEP: 38.270-000	
Telefone: (34) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PEROBAS “BARREIRINHO”	Área Total (ha): 399,5323
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): - MATRÍCULA 20029	Município/UF: Campina Verde, MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3111101- BE2C0F649FDA4462B6BEF340BF3BC7CC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	633	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
	00	árvores	643787.20 m E	7829503.11 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	170,3338

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando)	Área (ha)

couber)

Cerrado	Cerrado		170,3338
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	árvores nativas isoladas vivas	00	m ³
madeira	árvores nativas isoladas vivas	00	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23 de dezembro de 2021

Data da vistoria: 21 de fevereiro de 2022

Data de emissão do parecer técnico: 21 de fevereiro 2022.

2.OBJETIVO

Analisar o processo para intervenção ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo 2100.01.0078912/2021-90, tendo como finalidade o corte de 633 árvores isoladas em 170,3338 hectares na FAZENDA PEROBAS “BARREIRINHO”, tendo como requerente e proprietário do imóvel o Sr. AGENOR VITOR CAETANO, CPF:846.125.846-00.

Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG, datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o requerido pelo proprietário Sr. AGENOR VITOR CAETANO, CPF:846.125.846-00 segue os parâmetros do decreto acima mencionado, a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha o quantitativo requerido contempla uma média de 3,72 unidades de árvores/ha. No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

Foi constatado que parte das árvores requeridas já haviam sido suprimidas em janeiro de 2022, conforme evidenciado na imagens abaixo. Observando que a área já havia sido limpa e realizado o processo de preparo para cultivo de grãos, conforme informado no PUP.



Imagen de satélite, conforme requerido no processo sei 2100.01.0078912/2021-90



Imagen de satélite da área em dezembro 2021 (fonte <https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>), observa-se que a área ainda estava inalterada.



Imagen de satélite em janeiro de 2022, evidenciando que parte da área já havia sido explorada (suprimida). (fonte <https://plataforma-pf.scccon.com.br/imagens/#/mapa>), observa-se que a área já havia sido parcialmente convertida em área para lavoura.

Vale ressaltar que todo processo de supressão deverá ser executado após ter sido autorizado pelo órgão ambiental, e nunca anterior a autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: 2021 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente 1401161190457.

Taxa florestal: 2021 (LENHA 2901161193527; MADEIRA 2901161195198).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do requerimento do corte e o aproveitamento de 633 árvores isoladas nativas vivas procedimento (simplificado) em uma área de 170,3338 ha, localizada na propriedade FAZENDA PEROBAS “BARREIRINHO” matrícula 20029.

5.REPOSIÇÃO FLORESTA

NÃO HOUVE TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL EMITIDA PARA O PROCESSO

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LEANDRO GERVASIO DE OLIVEIRA

MASP: 1147117-4



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gervásio de Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/02/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42550924** e o código CRC **E95D67A8**.

